



CADE e o mercado de trabalho

Está em curso perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) um processo administrativo contra trinta e seis empresas do setor de saúde e cento e oito pessoas físicas ligadas a tais empresas, conforme decisão publicada pelo órgão em 13 de março de 2021.

Esse processo foi iniciado a partir de um Acordo de Leniência celebrado entre o CADE e a empresa então conhecida como Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda., incluindo alguns empregados, assinado em 2 de setembro de 2019. Por meio deste acordo, os signatários apresentaram ao CADE fatos relacionados à suposta prática de condutas anticompetitivas no mercado de trabalho empregado na indústria de produtos, equipamentos e serviços correlatos para cuidados com a saúde (“*healthcare*”), especificamente na região metropolitana da cidade de São Paulo.

A conduta teria ocorrido entre o final de 2009 e o início de 2018, e as práticas consistiriam em: (i) troca sistemática de informação comercial e concorrencialmente sensível entre empresas concorrentes em relação a remunerações, reajustes salariais e benefícios oferecidos aos trabalhadores; e (ii) fixação de preços e condições comerciais (variáveis competitivas), por meio de ação alinhada relativa a condições de contratação de mão de obra e gestão de pessoas, salários e benefícios.

As empresas teriam constituído um grupo informal chamado “MedTech”, com a finalidade de substituir a contratação de consultoria especializada em profissionais na indústria do *healthcare*, compartilhando informações sobre as práticas vigentes e futuras conforme o cargo e especialização do trabalhador.

No relatório inicial, o CADE pondera que o mercado de trabalho é um dos mercados em que as empresas concorrem para contratar ou reter seus empregados, e que essa competitividade é essencial para proporcionar melhores condições aos empregados, elevando suas oportunidades. Como as empresas concorrentes estavam chegando a um acordo para definir a remuneração de seus empregados, fixando o preço da mão de obra, estariam incorrendo na infração de cartel e enquadrando sua conduta no art. 36, inciso I ou II da Lei n. 12.529/2011.

Para o CADE, o compartilhamento de informações sensíveis alterava o processo de tomada de decisão das empresas participantes, viabilizando ou influenciando uma atuação coordenada e uniforme no mercado de trabalho da indústria de *healthcare*, e com potencial de limitar e prejudicar a livre concorrência por meio da uniformização da remuneração direta e indireta

oferecida pelas empresas participantes.

Com a abertura da investigação, aguarda-se a notificação das partes envolvidas para apresentação de defesa. Caso o CADE conclua pela existência da infração, a multa às empresas varia entre 0,1% a 20% do seu faturamento bruto, e a multa para pessoas físicas varia entre R\$ 50 mil e R\$ 2 bilhões de reais, conforme previsão do art. 37, da Lei 12.529/11.

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição:



Thereza Cristina Carneiro
(tcarneiro@csmv.com.br)



Marcela Ishii de Miranda
(mishii@csmv.com.br)